



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL
E SOCIOEDUCATIVO
POLÍCIA PENAL

Gabinete da Superintendência da Polícia Penal
Coordenação de Departamentos da Polícia Penal
Departamento Administrativo

AUTORIZAÇÃO

Nº: 404/2026

Processo Administrativo: 25/0602-9000496-9

Trata-se de expediente, instaurado pelo Departamento de Tratamento Penal - DTP, que versa sobre a contratação de empresa com a finalidade de prestação de serviços em ministrar curso de capacitação profissional, na área têxtil, Corte e Costura, para o Convênio Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes PROCAP ciclo 2019 – que tem como objetivo ênfase na capacitação profissional, aprendizado, oportunidade de trabalho, renda e outras ações correlatas que visem facilitar a harmônica inserção da pessoa privada de liberdade na sociedade.

Nesta senda, informa-se que o curso será destinado aos apenados recolhidas na **Penitenciária Estadual de Bento Gonçalves** e contará com carga horária total de 160 (cento e sessenta) horas-aula, distribuídas em dois módulos: Módulo Básico, com 40 (quarenta) horas-aula, voltado à formação geral; e Módulo Específico, com 120 (cento e vinte) horas-aula, direcionado ao desenvolvimento de competências técnicas na área de Corte e Costura.

Ressalta-se que a contratação, além de estar alinhada com a busca de um ambiente de cumprimento de pena adequado, tem como propósito auxiliar no atingimento das metas previstas no PPA 2024–2027 (Indicador de Resultado: Percentual de pessoas privadas de liberdade em trabalho remunerado) e no Mapa Estratégico 2023-2026 (Objetivo Estratégico: Disseminar a cultura de paz e fortalecer a segurança e o combate ao crime), ambos do estado do Rio Grande do Sul.

Considerando que o DTP anexou a documentação técnica necessária para prosseguimento à contratação, sendo: Documento de Formalização de Demanda – DFD (0049868), Estudo Técnico Preliminar – E T P (0050039) e Termo de Referência - TR (0049433), assim como orçamentos (0049355/0049387/0049405), e, tendo em vista o objetivo e finalidade do curso a ser implementado, solicita-se a autorização para contratação por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à **recuperação social da pessoa presa**, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

Nesse sentido, indica-se o prosseguimento para contratação do **Serviço Nacional de Aprendizagem**

Industrial – SENAI, conforme proposta comercial/orçamento juntada (0049355), evidenciando-se o interesse no serviço em questão.

Ademais, a referida instituição realizará o mesmo curso de corte e costura na Penitenciária Modulada Estadual de Osório, conforme PROA 25/0602-0011709-2 em tramitação. Além disso, a mesma também já realizou curso de Fabricação de Artefatos de Concreto no Instituto Penal de Santo Ângelo, além de figurar como parte interessada em outros procedimentos administrativos destinados à contratação de entidades para a execução de cursos de capacitação profissional em diversas áreas do conhecimento, no âmbito do Convênio PROCAP.

Desta forma, após análise das propostas comerciais juntadas, verificou-se que a proposta apresentada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI mostra-se a mais vantajosa à Administração Pública, considerando os critérios técnicos e econômicos avaliados, bem como em observância ao princípio do interesse público, restando atendidos os requisitos contidos no artigo 75, inciso XV Lei nº 14.133/2021, tais como: notadamente instituição brasileira que possui em sua finalidade estatutária o apoio, a captação e a execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, bem como o estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades.

Outrossim, a instituição enquadra-se como entidade dedicada à **promoção da recuperação social da pessoa privada de liberdade, sem fins lucrativos**. Nesse contexto, cumpre salientar que, sob o título de “assistência educacional”, o legislador contemplou na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/184) o direito à educação da pessoa presa como instrumento essencial às funções de prevenção da criminalidade e de orientação para o retorno do apenado ao convívio social. Conforme dispõe expressamente os artigos 17, 19 e 20 do referido diploma legal:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados.

Desta forma, verifica-se que para além da expertise institucional, o SENAI dispõe de tecnologia própria de ensino, criteriosa metodologia e dinâmica de ensino adequadas as características do grupo, revelando-se assim, como a opção mais vantajosa, em estrita observância aos critérios estabelecidos no artigo 75, inciso XV, 14.133/2021.

Restando atendidos os requisitos previstos no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

À sua consideração.

Respeitosamente,
Paula Pagnoncelli Jardim,
Técnico Administrativo da Polícia Penal/RS

Porto Alegre, 04 de maio de 2026.

Por todo o exposto, **AUTORIZO** o prosseguimento deste processo administrativo, fundamentado no Art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Portanto, encaminhe-se à **Divisão de Materiais e Serviços – DMS** para prosseguimento aos trâmites atinentes.

Ademais, retifica-se as Autorizações anteriores anexas (0127197 e 0597894).

Atenciosamente,
Andressa Kayser
Diretora do Departamento Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Paula Pagnoncelli Jardim**, em 04/05/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Kayser**, em 04/05/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1223202** e o código CRC **98E53ECD**.

Av. Joaquim Porto Villanova, 201 - Prédio A1 - Bairro Jardim do Salso -
CEP 91410-400, Porto Alegre / RS - <https://policiapenal.rs.gov.br/>

Referência: Processo nº 25/0602-9000496-9
Documento SEI nº 1223202